

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.155, DE 2007

Institui o “Dia do Nascituro”, a ser festejado no dia 8 de outubro de 2007 de cada ano, e prescreve medidas a serem adotadas pelos Poderes a que se refere, para efeito da respectiva comemoração

Autor: Deputado DR. TALMIR

Relator: Deputado PROFESSOR SETIMO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Dr. Talmir , visa instituir o “Dia do Nascituro” .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela visa homenagear aqueles que constituirão as próximas gerações, sempre lembradas quando se trata de interesses difusos, como o meio ambiente – o que é muito positivo. Entretanto,

a importância do presente projeto, e seu diferencial, é a colocação do foco no indivíduo.

Não é novidade o reconhecimento dos direitos do nascituro, tanto no âmbito do direito civil brasileiro como nos fóruns internacionais. A Convenção dos Direitos da Criança preconiza a proteção às crianças inclusive antes do nascimento

A característica do dia proposto é a celebração da vida.

Entendemos que esta idéia, que nasceu em boa hora, deve ser adotada e ganhar existência em nosso mundo normativo.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 2.155, de 2007

Sala da Comissão, em de novembro de 2007.

Deputado PROFESSOR SETIMO
Relator